



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 68, DE 2019

Altera a Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018 – Regulamento Administrativo do Senado Federal – e a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a estrutura dos gabinetes de lideranças de partidos que possuam 2 (dois) senadores.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018 – Regulamento Administrativo do Senado Federal – e a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a estrutura dos gabinetes de lideranças de partidos que possuam 2 (dois) senadores.



SF/19009.69083-31

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018 – Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 111.

.....

§ 2º As vantagens administrativas adicionais estabelecidas para os gabinetes das lideranças serão admitidas às representações partidárias que tiverem, no mínimo, 2 (dois) senadores do Senado Federal.”

ANEXO I

1 – CARGOS EM COMISSÃO

.....

1.3.1. LIDERANÇAS COM DOIS SENADORES

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº
ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	4



SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SF01	4
MOTORISTA	AP4	1

.....
1.6. LIDERANÇAS COM UM SENADOR”

Art. 2º Revoga-se o § 4º-A do artigo 65 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS) tem por objetivo retificar as regras referentes à estrutura administrativa das lideranças partidárias que possuam 2 (dois) senadores.

A norma atual acertadamente trata de forma diferente os partidos políticos que possuam apenas 1 (um) representante. Entretanto, trata da mesma forma os partidos políticos que possuem 2 (dois) representantes.

Tendo em vista a necessidade de coordenação da atuação político-partidária dos senadores, é razoável que os partidos políticos que possuam 2 (dois) representantes tenham uma estrutura administrativa mínima que permita a condução de tais atividades.

Assim, não sendo necessária a mesma estrutura que para partidos políticos com 3 (três) representantes, sugere-se uma redução aproximada de 1/3 desta estrutura para os partidos políticos que possuam 2 (dois) representantes.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Por essas razões, contamos com o apoio das Senhoras Senadores e Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/19009.69083-31

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93>
 - parágrafo 4º- do artigo 65
- [urn:lex:br:federal:resolucao:2018;13](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2018;13)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2018;13>
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>
- Resolução do Senado Federal nº 58 de 10/11/1972 - RSF-58-1972-11-10 , REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL - 58/72
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1972;58>